



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

EMENTA: *Altera a redação do Art. 15º, inciso III do Art. 33, e o Anexo I da Lei 81 de 2013, (Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo), para aperfeiçoar as disposições do Título II, Seção III da Procuradoria Jurídica em referência a Recomendação administrativa 05 de 2024 do Ministério Público do Estado do Paraná), e da outras providências.*

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município e, com amparo nos princípios delineados no art. 37 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve **PROPOR** à Colenda Casa de Leis desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 15º da Lei n.º 81/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º. *Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, subordinado apenas e diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.*

§ 1º *O cargo em comissão que menciona o caput desse artigo, deverá ser ocupado por profissional bacharel em direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.*

§ 2º *São Atribuições do Cargo de Assessor Jurídico que menciona o caput desse artigo:*

a) Assessorar, em assuntos de natureza jurídica, em caráter direto, o Chefe do Poder Executivo e os demais agentes políticos integrantes da Administração Direta Municipal, com a emissão de instruções jurídicas; responder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

consultas; emitir opiniões e pareceres técnicos quando solicitado formalmente; revisar atos normativos de efeitos internos elaborados pelo Prefeito e ou/Secretários; elaborar/revisar atos normativos de competência exclusiva do Prefeito (portarias, regulamentos, decretos, instruções normativas) quando solicitado formalmente; elaborar e responder ofícios de interesse do Prefeito quando solicitado formalmente; acompanhar o Chefe do Poder Executivo, em reuniões e eventos quando solicitado formalmente; auxiliar, ou elaborar, quando autorizado, a prestação de informações em Mandados de Segurança, quando a autoridade coatora seja exclusivamente o Prefeito; auxiliar o Prefeito na elaboração de decisões/julgamentos dentro de processos administrativos de qualquer natureza quando solicitado formalmente;

b) Assessorar, em assuntos de natureza jurídica, em caráter complementar, e desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

c) A manifestação do assessor jurídico exarada verbalmente não tem nenhum efeito, sendo considerado inexistente para todos os efeitos;

§ 3º A carga horária para o exercício do cargo de Assessor Jurídico será de 20 (vinte) horas semanais, devendo o cumprimento dessa jornada ser compatível com a natureza das atribuições descritas nesta lei, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. O inciso III do Art. 33 da Lei n.º 81/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Assessor Jurídico

Art. 3º. O anexo I, Tabela de Atribuição dos Cargos Comissionados (Cargos - Procuradoria Jurídica – Atribuição (síntese) – simbologia), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargos – Assessor Jurídico – Atribuição (síntese) – simbologia: **CC – 5; Atribuição:** *a) Assessorar, em assuntos de natureza jurídica, em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

caráter direto, o Chefe do Poder Executivo e os demais agentes políticos integrantes da Administração Direta Municipal, com a emissão de instruções jurídicas; responder consultas; emitir opiniões e pareceres técnicos quando solicitado formalmente; revisar atos normativos de efeitos internos elaborados pelo Prefeito e ou/Secretários; elaborar/revisar atos normativos de competência exclusiva do Prefeito (portarias, regulamentos, decretos, instruções normativas) quando solicitado formalmente; elaborar e responder ofícios de interesse do Prefeito quando solicitado formalmente; acompanhar o Chefe do Poder Executivo, em reuniões e eventos quando solicitado formalmente; auxiliar, ou elaborar, quando autorizado, a prestação de informações em Mandados de Segurança, quando a autoridade coatora seja exclusivamente o Prefeito; auxiliar o Prefeito na elaboração de decisões/julgamentos dentro de processos administrativos de qualquer natureza quando solicitado formalmente; Assessorar, em assuntos de natureza jurídica, em caráter complementar, e desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; A manifestação do assessor jurídico exarada verbalmente não tem nenhum efeito, sendo considerado inexistente para todos os efeitos;”

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta, de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR, aos 19 dias de fevereiro de 2025.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal